



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.504.644 - SP (2014/0335014-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADVOGADO : MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA - SP022596
AGRAVADO : COINBRA FRUTESP S/A
ADVOGADOS : MARIA SALGADO - SP159349A
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379
SÉRGIO BERMUDES - SP033031A
FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTRO(S) - RJ095237
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO E OUTRO(S) - DF036647
INTERES. : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
PROCURADORES : GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA - GO024472
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F
INTERES. : UNIÃO
ASSISTENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
ADVOGADOS : RUY JANONI DOURADO - SP128768A
JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA - SP207081
CEZAR DEGRAF MATHEUS - DF042687
LETICIA GUIMARAES MARTINS QUESSADA E OUTRO(S) - DF039732

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO DE ASSISTENTE SIMPLES. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA RECORRENTE PREVIAMENTE DEFERIDA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo Interno proposto por assistente simples após a homologação da desistência recursal requerida pela parte recorrente.

2. Dessa forma, figurando a parte agravante apenas como assistente simples, uma vez homologada a desistência cessa a intervenção do assistente no processo. Aliás, esse é o teor dos arts. 53 do CPC/1973 e 122 do CPC/2015.

3. Agravo Interno da Associação não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília/DF, 13 de junho de 2017 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.504.644 - SP (2014/0335014-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADVOGADO : MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA - SP022596
AGRAVADO : COINBRA FRUTESP S/A
ADVOGADOS : MARIA SALGADO - SP159349A
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379
SÉRGIO BERMUDES - SP033031A
FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTRO(S) - RJ095237
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO E OUTRO(S) - DF036647
INTERES. : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
PROCURADORES : GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA - GO024472
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F
INTERES. : UNIÃO
ASSISTENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
ADVOGADOS : RUY JANONI DOURADO - SP128768A
JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA - SP207081
CEZAR DEGRAF MATHEUS - DF042687
LETICIA GUIMARAES MARTINS QUESSADA E OUTRO(S) - DF039732

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES, que figura como assistente simples, em face da decisão que homologou a desistência do recurso a pedido da parte recorrente.

2. Em resumo, requer a parte agravante a *intimação das partes e do Ministério Público para que sobre ele se pronunciem, provendo-o para determinar a inclusão do processo em pauta de julgamento e: (i) deliberar sobre a reunião dos autos dos processos nos quais estão sendo apreciados os Recursos Especiais 1.569.655 – SP, 1.482.078 – SP, 1.286.258 e 1.504.644; (ii) reconhecer a PREVENÇÃO aos autos do REsp 1.569.655-SP por força da ação cautelar 13.103, interposta nos autos do Agravo 0011599-67.2007.4.03.0000, distribuída*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em 30 de julho de 2007, ou, superada essa hipótese, reconheça a PREVENÇÃO por força do REsp 1.286.258, distribuído em 30.09.2011; (iii) caso se convença da necessidade de subsunção do incidente à Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO em razão da relevância da matéria, seja determinada a remessa para apreciação de tal órgão; (iv) atribua-se ao recurso especial efeito translativo, acrescentando às r. decisões proferidas nos embargos declaratórios proferidos após o julgamento das apelações nos autos das ações de busca e apreensão movidas em face da SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. (Apelação Cível 0000608-39.2006.4.03.6120/SP), em desfavor de COINBRA FRUTESP S/A (Apelação Cível 0001564.18.2006.4.03.6100) e em face de LOUIS DREYFUS COMMODITIES LD COMMODITIES E OUTRAS (Apelação Cível 0001220-31.2006.4.03.6102) a observação de que o acesso ao Histórico da Conduta e às provas constantes nos autos do Processo Administrativo 08012.008372-99-14 poderá ser feito por órgãos do Poder Judiciário, aos quais competirá dentro de cada ação judicial específica, adotar as cautelas para preservar os interesses das partes, ou, afastada essa hipótese, determinar o retorno dos autos à segunda instância para que o órgão prolator das decisões (embargos declaratórios nas apelações) se pronuncie sobre a questão de ordem pública acima mencionada para assegurar a atuação e independência dos órgãos integrantes do Poder Judiciário, especialmente sobre a possibilidade de órgãos do Poder Judiciário acessarem o Histórico da Conduta e documentos presentes no processo administrativo, por decisão fundamentada que assegure, dentro de cada qual dos respectivos processos, cautelas para evitar prejuízos às partes.

3. Impugnação apresentada (fls. 536/541).

4 É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.504.644 - SP (2014/0335014-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADVOGADO : MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA - SP022596
AGRAVADO : COINBRA FRUTESP S/A
ADVOGADOS : MARIA SALGADO - SP159349A
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379
SÉRGIO BERMUDES - SP033031A
FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTRO(S) - RJ095237
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO E OUTRO(S) - DF036647
INTERES. : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
PROCURADORES : GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA - GO024472
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F
INTERES. : UNIÃO
ASSISTENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
ADVOGADOS : RUY JANONI DOURADO - SP128768A
JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA - SP207081
CEZAR DEGRAFF MATHEUS - DF042687
LETICIA GUIMARAES MARTINS QUESSADA E OUTRO(S) - DF039732

VOTO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO DE ASSISTENTE SIMPLES. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA RECORRENTE PREVIAMENTE DEFERIDA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. *Agravo Interno proposto por assistente simples após a homologação da desistência recursal requerida pela parte recorrente.*

2. *Dessa forma, figurando a parte agravante apenas como assistente simples, uma vez homologada a desistência cessa a intervenção do assistente no processo. Aliás, esse é o teor dos arts. 53 do CPC/1973 e 122 do CPC/2015.*

3. *Agravo Interno da Associação não conhecido.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES que figurava no processo como assistente simples nestes autos (fls. 1.827).

2. Houve pedido de desistência da parte recorrente às fls. 1.936.

3. Apesar de desnecessário, foi conferida a vista dos autos ao douto Ministério Público Federal (fls. 1.965), que nada requereu (fls. 1.968).

4. Assim, foi homologado o pedido de desistência, tendo em vista que o Código de Processo Civil (art. 501 do CPC/1973 e 998 do CPC/2015) permite que o recorrente desista do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

5. Dessa forma, figurando a parte agravante apenas como assistente simples, *uma vez homologada a desistência cessa a intervenção do assistente no processo*. Aliás, esse é o teor dos arts. 53 do CPC/1973 e 122 do CPC/2015, a saber:

Art. 53 - A assistência não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação ou transija sobre direitos controvertidos; casos em que, terminando o processo, cessa a intervenção do assistente.

Art. 122 - A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos.

6. Ante o exposto, não se conhece do Agravo Interno. Após, certifique-se o trânsito em julgado com a respectiva baixa dos autos. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0335014-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na DESIS no REsp 1.504.644 / SP**

Números Origem: 00015641820064036100 200603000618560 200661000015640 201403350140

EM MESA

JULGADO: 13/06/2017
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : COINBRA FRUTESP S/A
ADVOGADOS : MARIA SALGADO - SP159349A
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379
SÉRGIO BERMUDEZ - SP033031A
FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTRO(S) - RJ095237
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO E OUTRO(S) - DF036647
RECORRIDO : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
PROCURADORES : GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA - GO024472
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F
RECORRIDO : UNIÃO
ASSISTENTE : ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADVOGADO : MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA - SP022596
ASSISTENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
ADVOGADOS : RUY JANONI DOURADO - SP128768A
JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA - SP207081
CEZAR DEGRAFF MATHEUS - DF042687
LETICIA GUIMARAES MARTINS QUESSADA E OUTRO(S) - DF039732

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCITRUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADVOGADO : MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA - SP022596



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : COINBRA FRUTESP S/A
ADVOGADOS : MARIA SALGADO - SP159349A
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379
SÉRGIO BERMUDEZ - SP033031A
FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI E OUTRO(S) - RJ095237
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO E OUTRO(S) - DF036647
INTERES. : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
PROCURADORES : GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA - GO024472
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F
INTERES. : UNIÃO
ASSISTENTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
ADVOGADOS : RUY JANONI DOURADO - SP128768A
JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA - SP207081
CEZAR DEGRAF MATHEUS - DF042687
LETICIA GUIMARAES MARTINS QUESSADA E OUTRO(S) - DF039732

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.